



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Dom Felipe		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Dom Felipe, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04360947-3	PARECER: 0727/2005	APROVADO: 26.10.2005

I – RELATÓRIO

Kelrie Rodrigues Reis, licenciada em Pedagogia, registro nº 682, diretora pedagógica do Centro Educacional Dom Felipe, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida da Independência, 1652, Quintino Cunha, CEP: 60356-530, nesta Capital, credenciada pelo Parecer nº 809/2002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 00.394.854/0001-47, mediante processo nº 04360947-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Maria Reginalva Alves Barbosa, legalmente habilitada, com registro nº 6788/2000, responde pela secretaria.

O corpo docente é composto de professores habilitados na forma da Lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado e bem equipado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- laboratório de Ciências e Informática;
- Regimento Escolar;
- currículo.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0727/2005

A instituição dispõe de uma biblioteca com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Dom Felipe, nesta Capital, e à autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC